

LEI Nº 2.881, de 19 de agosto de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com Jacinto Luiz da Silva, o seguinte imóvel: “uma casa residencial com área de 40,00 m² (quarenta metros quadrados), construída no lote de n.º 06, quadra 50, bairro Padre Eustáquio, por um lote e construção de uma residência com área de 41,80 m², conforme Projeto Popular – Código 008/92, a ser edificada no lote n.º 14, quadra 12, zona 01, bairro Cidade Leonani, procedente da matrícula n.º 7.260, fls. 060, Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.”

Art. 2º Autoriza também o Executivo Municipal a permutar com Geraldo Domingos da Silva o seguinte imóvel: “ uma casa residencial com 40,00 m² (quarenta metros quadrados), construída no lote de n.º 07, quadra 50, bairro Padre Eustáquio, por um lote e construção de uma residência com área construída de 49,34 m², conforme Projeto Popular – Código 011/93, a ser edificada no lote n.º 13, quadra 12, zona 01, bairro Cidade Leonani, procedente da matrícula n.º 7.259, fls. 059, Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.”

Art. 3º Para fazer face ao pagamento decorrente das construções de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.772,30 (dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), podendo utilizar os seguintes recursos orçamentários, em conjunto ou separadamente:

- I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;
- II – tendência de excesso de arrecadação;
- III – reserva de contingência constante do art. 4º, Lei Municipal n.º 2.819 de 01/12/93.

Art. 4º As permutas acima mencionadas far-se-ão necessárias para abertura da Rua Amianto – Bairro Padre Eustáquio.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de agosto de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal